



TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2017.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital São José.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Klaus Werner Schnack, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Sociedade Sulina Divina Providência – Hospital São José, representada neste ato pelo diretor Sr. José Clóvis Soares, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0002-74, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, nº 314, Bairro Centro, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para ser aplicado no Gerenciamento de ações do SUS – Incentivo de custeio para implantação de leitos dos serviços de hospitais de referência – Atenção psicossocial, conforme Resolução CIB/RS 221/2014, através do Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA II – Da aplicação do recurso

A CONVENIADA deverá aplicar o recurso conforme descrição no objeto.

CLÁUSULA III– Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- a) Repassar à CONVENIADA, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.623/2017, de 05 de outubro de 2017;
- b) Fiscalizar e analisar a Prestação de Contas do recurso repassado neste Convênio.

CLÁUSULA V – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) aplicar o recurso do objeto deste Convênio dentro do prazo de vigência do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, através de requerimento contendo a justificativa;
- b) é vedada a utilização do recurso por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) **apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, CNDT, CNPJ, Receita Federal, Estadual e Municipal;**
- d) a aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
Secretaria do Planejamento e Coordenação – Setor de Convênios

CLÁUSULA VI – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA VII – Da prestação de contas

Na prestação de contas serão juntados os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Relação das despesas do recurso e contrapartida (mínima de 10%), indicando credor/CNPJ, data, número e o valor da nota fiscal;
- c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º - Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recurso não utilizado no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VIII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem vigência de **10 de outubro 2017 até 08 de abril de 2018**.

CLÁUSULA IX – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA X – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de crédito especial, através da atividade 1.089, elemento de despesa 3.3.3.50.43.00.000000 – 861.

CLÁUSULA XI – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 09 de outubro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
Secretaria do Planejamento e Coordenação – Setor de Convênios

LEANDRO T. CASER
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

JOSÉ C. SOARES
Diretor
CONVENIADA

KLAUS W. SCHNACK
Prefeito Municipal
CONVENENTE